



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PORTARIA Nº 049 / 2019 - AMSTT

“Dispõe sobre a penalidade de Suspensão, e dá outras providências”.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – Sindicância, por meio da Portaria nº 014/2019-AMSTT, de 28/05/2019, onde foi nomeada a Comissão de Sindicância para apurar possível prática de infração disciplinar, imputada ao servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA**, Guarda Municipal, Matrícula nº 11.403.

Considerando que após a conclusão do referido Processo Administrativo, a Comissão no **Parecer Conclusivo de Sindicância opinou pela punição** do servidor ora sindicado.

Considerando que na **Decisão** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, o mesmo **concordou com o Parecer Conclusivo de Sindicância**, tendo em vista que **o sindicado não comprovou a justificativa de sua falta ao serviço ocorrida no dia 29 de abril de 2019, quando escalado no posto de serviço Central de Vídeo Monitoramento, no horário das 18:00 às 06:00 horas, decidindo pela Suspensão de 02 (dois) dias.**

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA**, que ocupa o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, Matrícula nº 11403, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, por um período de **02 (dois) dias**, de acordo com o que dispõe o **art. 52, inciso II, art. 56, Inciso IV e art. 59 da Lei Municipal 4.506/2018**, por **haver infringido o Art. 54, Inciso VII**, da mesma Lei.

Art. 2º. Penalidade aplicada de acordo com a **Decisão, de 06/08/2019**, do Comando da Guarda Municipal, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**, no dia **14/08/2019** e solicitação do Diretor Comandante da Guarda Municipal, por meio da **C. I. nº 0058/2019-GABPRES – NND: 2019.01697, de 20/09/2019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se e
Registre-se.

Garanhuns-PE, 23 de Setembro de 2019.

Elielson da Silva Pereira
Elielson da Silva Pereira
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E
TRANSPORTES
PORTARIA Nº 049 / 2019 - AMSTT

“Dispõe sobre a penalidade de Suspensão, e dá outras providências”.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – Sindicância, por meio da Portaria nº 014/2019-AMSTT, de 28/05/2019, onde foi nomeada a Comissão de Sindicância para apurar possível prática de infração disciplinar, imputada ao servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA**, Guarda Municipal, **Matrícula nº 11.403**.

Considerando que após a conclusão do referido Processo Administrativo, a Comissão no **Parecer Conclusivo de Sindicância opinou pela punição** do servidor ora sindicado.

Considerando que na **Decisão** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, o mesmo **concordou com o Parecer Conclusivo de Sindicância**, tendo em vista que o **sindicado não comprovou a justificativa de sua falta ao serviço ocorrida no dia 29 de abril de 2019, quando escalado no posto de serviço Central de Vídeo Monitoramento, no horário das 18:00 às 06:00 horas, decidindo pela Suspensão de 02 (dois) dias**.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA**, que ocupa o cargo de **GUARDA MUNICIPAL, Matrícula nº 11403**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, por um período de **02 (dois) dias**, de acordo com o que dispõe o **art. 52, inciso II, art. 56, Inciso IV e art. 59 da Lei Municipal 4.506/2018**, por **haver infringido o Art. 54, Inciso VII**, da mesma Lei.

Art. 2º. Penalidade aplicada de acordo com a **Decisão, de 06/08/2019**, do Comando da Guarda Municipal, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**, no dia **14/08/2019** e solicitação do Diretor Comandante da Guarda Municipal, por meio da **C. I. nº 0058/2019-GABPRES – NND: 2019.01697, de 20/09/2019**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se e Registre-se.

Garanhuns-PE, 23 de Setembro de 2019.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA

Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9A7601E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E
TRANSPORTES
DECISÃO

Trata-se de sindicância instaurada em face de **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA, Guarda Municipal**, inscrito na matrícula nº **11.403**, com o fito de apurar suposta infração disciplinar de falta injustificada ao serviço, tipificada no art. 54, VII, da Lei Municipal nº 4506/2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns).

Através da **Portaria nº 014/2019-AMSTT**, datada de 28 de maio de 2019, do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, designando uma **Comissão Sindicante** composta pelos seguintes membros: Sr. Wagner Ferreira Pontes (Diretor de Transporte) e Sr. Apolo Rodrigues de Oliveira Junior (Chefe da Brigada de Trânsito, à época), tendo no transcorrer do referido procedimento o Sr. Drailton Ferreira Barros (Diretor de Trânsito) substituído o Sr. Wagner Ferreira Pontes, conforme fez menção a Portaria nº 023/2019-AMSTT, de 27/06/2019.

Citado, o Sindicado não apresentou sua defesa, tendo decorrido o prazo concedido através do Mandado de Citação, conforme Certidão às fls. 10.

Intimado, o Sindicado prestou suas declarações, conforme fls. 15 e 16, bem como lhe foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões finais, tendo decorrido o prazo sem que o mesmo apresentasse defesa prévia ou vistas aos autos, conforme **CERTIDÃO** constante nos autos às fls. 22.

Posteriormente, passou à fase de encerramento.

É o relatório. **DECIDO**.

De acordo com o parecer conclusivo emitido pela Comissão, **não ficou comprovada a justificativa dada pelo Sindicado quando de sua inquirição**, pelo não comparecimento no serviço para o qual fora escalado no **Posto de Serviço Central de Vídeo Monitoramento**, no dia **29 de abril de 2019, no horário das 18h às 06h horas**, razão pela qual se **justifica a aplicabilidade de sanção disciplinar**, tendo em vista o **cometimento de infração tipificada no Art. 54, Inciso VII** (deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer), previsto na **Lei Municipal nº 4.506/2018**.

Portanto, este Diretor Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do **art. 149, § 2º, Inciso II, da Lei Municipal nº 4.506/2018, ACOLHE** as razões da Comissão Sindicante, julgando **PROCEDENTE** a infração disciplinar às normas estatutárias cometida pelo servidor Municipal **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA, que ocupa o cargo de GUARDA MUNICIPAL, Matrícula Nº 11403**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.

Determino a SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, por haver o servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA, Matrícula nº 11403, Guarda Municipal, ter cometido a infração disciplinar tipificada no Art. 54, Inciso VII (deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer), com base no que preceitua o Art. 52, Inciso II; Art. 56, Inciso IV e Art. 59 da Lei Municipal nº 4.506/2018, datada de 07 de dezembro de 2018 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2018.**

Encaminhe-se a presente decisão ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, a fim de providenciar Portaria de suspensão do servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA, Matrícula nº 11403**, servidor da Guarda Municipal.

Após, **publique-se** no Boletim Interno da Corporação.

Intime-se o servidor **RAFAEL LOIOLA DE SOUSA, Matrícula nº 11403, Guarda Municipal**.